

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

LEI Nº392/2014.

Baraúna/PB, 21 de Março de 2014.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 7º,8º, 9º,10º,11º e 12º,14º,15º,16º,17º da Lei nº 342/2011, de 15 de Dezembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.:

I -

II -

III - Chefia de Gabinete

VII- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

“Art.8.....

I -

II.....

III.....

IV.....

V

VI.....

VII. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 9º

I.....

a)

b)

II.....

a).....

b).....

c).....

III.....

a).....

b).....

IV-

a).....

b).....

c).....

V- Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

a) Conselho Municipal de Cultura

VI- Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável

a) *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável*

Art. 10° -

I -

II -

III - Chefia de Gabinete.

Art. 11-

I-Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio

II -

a).....

b).....

c) Setor de Praças e Arborização

III - Departamento de Serviços Gerais

IV-.....

a).....

b).....

c).....

“Art. 12.....

a).....

b).....

I- Departamento de Finanças e Contabilidade

a)Setor de Contabilidade

II- Departamento de Tributos

a)Setor de Arrecadação

b)Setor de Cadastro

“Art. 13.....

I - Departamento de Licitação e Contratos

a)Setor de Licitação;

b) Setor de Informação e Correspondência;

c) Setor de Arquivo Geral.

“Art. 14.....

a).....

b).....

c) Setor de Controle de Material.

“Art. 15.....

I-

a) Setor de Urgência e Emergência Noturna;

b) Setor de Controle de Material

II- Departamento de Controle de Medicamentos

- Art. 16.....
I -.....
a).....
b).....
c).....
d) *Setor de Benefícios Assistenciais*
e) *Setor de Proteção Social*
f) *Setor de Desenvolvimento Social*
g) *Setor de Cadastro único e Bolsa Família*

“Seção VIII

Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 17. À Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que conta com o Gabinete do Secretário Municipal, o Departamento de Cultura e Esporte e o Departamento de Turismo, compete a aplicação da política pública municipal do esporte, da cultura e do turismo, voltada à promoção dos meios e condições necessárias ao pleno desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo como meio de difusão e inclusão social.

Paragrafo único. Além do Gabinete do Secretário, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:


I - Departamento de Cultura e Esporte

a) Setor de Eventos

II- Departamento de Turismo

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário


ACYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

Lei n° 392/14

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
C.C-1	SECRETÁRIO	08	2.272,00
	CHEFIA DE GABINETE	01	1.800,00
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14	1.000,00
C.C-3	ASSESSOR	15	800,00
C.C-4	COORDENADOR DE SETOR	25	724,00

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

CARGOS	Nº DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO
ADMINISTRADOR ESCOLAR AE-1	03	600,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO AEA	02	300,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP	02	350,00

ORIENTADOR EDUCACIONAL - OE	02	350,00
SUPERVISOR ESCOLAR - SE	02	350,00

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 368, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário


AILSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional